



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 022.584/2022-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Ivaldo Antonio Cavalcante e
Macêdo Construções Ltda
Item: 9.4.2

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Ivaldo Antonio Cavalcante	25/06/2022	AC-1746/2022-TCU-1C. Condenatório
A2 Empreendimentos/Macêdo Construções Ltda	05/07/2022	AC-1746/2022-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-009.247/2015-7) foram constituídos 2 processos de CBEX: 013.267/2022-1 e 022.584/2022-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Ivaldo Antonio Cavalcante (CPF 124.768.383-49)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: Macêdo Construções Ltda (CNPJ 04.250.975/0001-29)

Denominação atual: **A2 Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.250.975/0001-29)**

Nome fantasia: A2 Empreendimentos

Responsáveis legais: Aldo Marcozzi Sousa Espíndola (CPF 516.083.753-15) e Afonso Ary de Medeiros Peixoto (CPF 770.349.373-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 01/04/2021;
- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Atendendo diligência, o advogado Elias Gomes de Moura Neto (9.394/OAB-MA) apresentou nova procuração, ratificando a anteriormente juntada aos autos, razão pela qual tornou-se válida a notificação levada a efeito pelo Ofício 21118/2022;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que os responsáveis legais da Pessoa Jurídica não constam como falecidos no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 17 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7